

ESTADO DE SANTA CATARINA Município de Novo Horizonte

DECRETO Nº 4.161 de 25 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº 02-2024 QUE DISPÔE SOBRE O PLANO DE ANUAL **PTA TRABALHO NACIONAL COMPROMISSO** CRIANÇA ALFABETIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito do município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal e demais Legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Aprova a Resolução Nº 02-2024 QUE DISPÔE SOBRE O PLANO DE NACIONAL CRIANÇA **TRABALHO** ANUAL PTA COMPROMISSO ALFABETIZADA conforme Anexo único ao presente Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, Em 25 de outubro de 2024.

> VANDERLEI 761347904

Assinado de forma digital por VANDERLEI SANAGIOTTO:76 SANAGIOTTO:76761347904 Dados: 2024.10.25 16:03:35

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aimar Francisco Pavelecini Secretário de Administração e Fazenda Resolução do Conselho Municipal de Educação de Novo Horizonte

Resolução n.º 02/2024

Dispõe sobre o Plano de Trabalho Anual PTA Compromisso Nacional Criança

Alfabetizada

O Conselho Municipal de Educação de Novo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais de educação e, considerando a relevância do Plano de Trabalho Anual (PTA) como parte do

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual (PTA) elaborado pelo município de Novo

Horizonte para os anos de 2024 e 2025, em conformidade com as diretrizes do

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Plano de Trabalho Anual aprovado conta com 17 metas, distribuídas nas

dimensões de Governança e Gestão, Formação, Infraestrutura, Avaliação e Boas Práticas.

Cada meta contempla ações, indicadores de monitoramento e períodos de realização.

Art. 3º Ao final de cada ano de vigência do plano, deve ser realizado o monitoramento das

metas e ações, com a apresentação de relatórios à Secretaria Municipal de Educação e

ao Conselho Municipal de Educação, para avaliação do progresso e implementação de

eventuais ajustes.

Art. 4º O acompanhamento da implementação do PTA será realizado pela Secretaria

Municipal de Educação, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação e

demais atores envolvidos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 22 de outubro de 2024.

kisangela Varela Mascarello Lisangela Varela Marcarello

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Novo Horizonte